

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 019**

<b>Tema:</b>	Análise do Pleito de Incentivos Fiscais		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
<b>Sistema</b>	Não Aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 84-S/2018
		<b>Vigência:</b>	06/11/2018

**1. OBJETIVO**

Elaborar a análise do pleito de incentivos fiscais.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**4. SIGLAS**

4.1 SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

4.2 SEG – Secretaria de Estado do Governo.

4.3 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.4 LOA – Lei Orçamentária Anual.

4.5 CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

5.1 GABSEC – Gabinete do Secretário.

5.2 SUBSER - Subsecretaria de Estado da Receita

5.3 SUBSET - Subsecretaria do Tesouro Estadual

5.4 GEPOF – Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado.



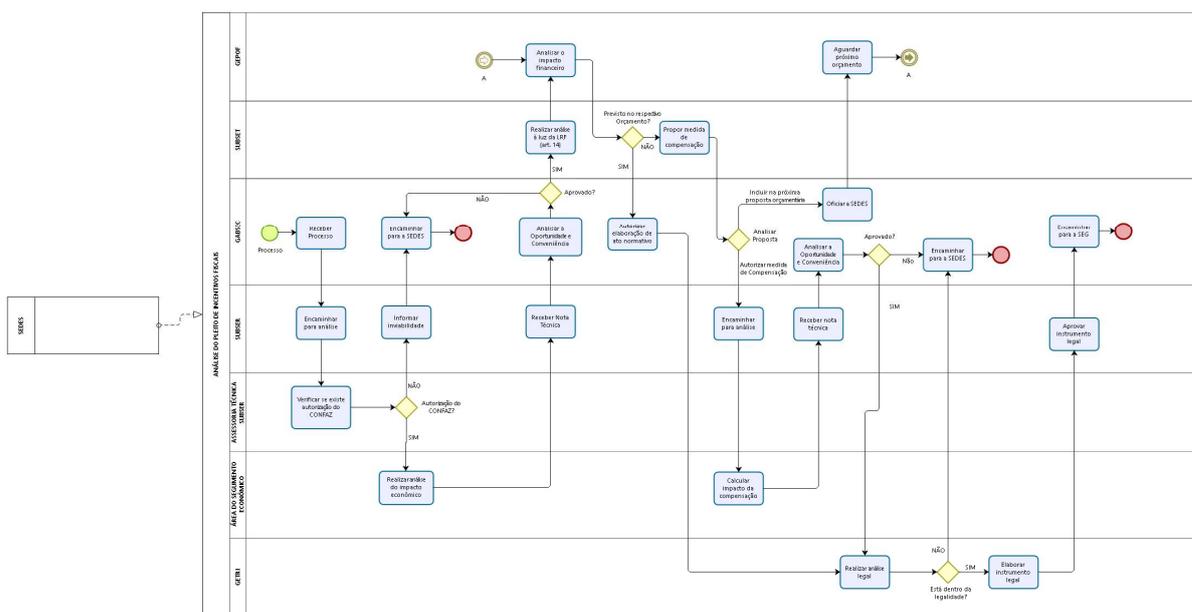
**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 019**

5.5 GETRI – Gerência Tributária.

5.6 Assessoria da SUBSER.

**6. PROCEDIMENTOS**

**6.1 Fluxo de Procedimentos**



**6.2 Diretrizes Gerais para Análise do Pleito de Incentivos Fiscais**

- 6.2.1.1 Receber, no GABSEC, processo da SEDES contendo a fundamentação econômica.
- 6.2.1.2 Encaminhar para realização de análise pela SUBSER. Após análise, o processo é encaminhado para a Assessoria Técnica da SEBSE, para verificar se existe autorização do CONFAZ.
- 6.2.1.3 Caso não haja autorização pelo CONFAZ, o processo é devolvido à SUBSER, que informa a inviabilidade ao GABSEC, que devolve o processo à SEDES.
- 6.2.1.4 Caso haja autorização pelo CONFAZ, a Assessoria Técnica da SUBSER, encaminha o processo para a Área do Segmento Econômico realizar a



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 019**

análise do impacto econômico, resultando em uma Nota Técnica, que é encaminhada para a SUBSER.

- 6.2.1.5 A SUBSER encaminha a nota técnica para o GABSEC que realiza a análise da oportunidade e conveniência do pleito.
- 6.2.1.6 Caso o pleito não seja aprovado, o processo é devolvido à SEDES.
- 6.2.1.7 Caso o pleito seja aprovado, o processo é encaminhado à SUBSET para realização da análise quanto ao art. 14 da LRF.
- 6.2.1.8 A SUBSET encaminha o processo para a GEPOF, que faz a análise do impacto financeiro e devolve à SUBSET.
- 6.2.1.9 Caso o impacto financeiro da medida esteja contemplado na estimativa de receita:
  - 6.2.1.9.1 A SUBSET encaminha o processo para o GABSEC, que autoriza a GETRI a realizar análise legal.
  - 6.2.1.9.2 Caso haja ilegalidade, o processo é devolvido ao GABSEC, que o devolve à SEDES.
  - 6.2.1.9.3 Caso haja legalidade, a GETRI elabora o instrumento legal e encaminha o processo à SUBSER.
  - 6.2.1.9.4 Após aprovação, o processo é encaminhado ao GABSEC, que o envia para a SEG.
- 6.2.1.10 Caso o impacto financeiro da medida não esteja contemplado na estimativa de receita:
  - 6.2.1.10.1 A SUBSET propõe medida de compensação ao GABSEC.
  - 6.2.1.10.2 Caso a medida de compensação não seja aprovada pelo GABSEC, é encaminhado ofício para ciência da SEDES e o processo fica sobrestado na GEPOF, aguardando inclusão de proposta no próximo orçamento.
  - 6.2.1.10.3 Caso a medida de compensação seja aprovada pelo GABSEC, o processo é encaminhado para análise da SUBSER.
  - 6.2.1.10.4 Após análise da SUBSER, o processo é encaminhado para a Área do Segmento Econômico calcular o impacto da compensação, por meio de Nota Técnica.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 019**

- 6.2.1.10.5 A Nota Técnica é encaminhada para o GABSEC realizar a análise da oportunidade e conveniência.
- 6.2.1.10.6 Caso não seja aprovada a oportunidade e conveniência, o processo é devolvido à SEDES.
- 6.2.1.10.7 Caso seja aprovada a oportunidade e conveniência, o processo é encaminhado à GETRI para análise legal.
- 6.2.1.10.8 Caso haja ilegalidade, o processo é devolvido ao GABSEC, que o devolve à SEDES.
- 6.2.1.10.9 Caso haja legalidade, a GETRI elabora o instrumento legal e encaminha o processo à SUBSER para aprovação.
- 6.2.1.10.10 Caso aprovado, o processo é encaminhado ao GABSEC, que o envia para a SEG.

---

---

**7 ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio</b> Subgerente da SUDOR	<b>Marta Gonçalves Achiamé</b> Supervisor de Área Fazendária
<b>Eduardo Pereira de Carvalho</b> Supervisor de Área Fazendária	<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Coordenadora de Projetos
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Bruno Funchal</b> Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 23/10/2018